

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7°, da MP n° 403/07 a seguinte redação

"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

JUSTIFICATIVA

No seu artigo 8°, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

NUDER LOUBET

Teputado Federal

PT-MS



Recebido em <u>O3 118 1</u>20 <u>O 3</u> às **9**.

Subsecretaria de Apoio às Comis: